

6 - DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO (RESOLUÇÃO BCB 4.122/2012, ESTATUTO SOCIAL E REGULAMENTO ELEITORAL)

O(A) cooperado(a) ao fim subscrito, tendo em vista ser candidato(a) para compor o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e das Instituições Jurídicas da União em Minas Gerais Ltda. - Sicoob Coopjus, presta os seguintes depoimentos:

1. Declara ser servidor(a) efetivo(a), magistrado(a) ou membro de poder, ativo(a) ou aposentado(a), de um dos órgãos descrito no art. 1º do Estatuto Social da *Cooperativa* (RE art. 32, III);

() Servidor(a) efetivo(a) ativo(a) () Magistrado(a) ou membro de poder ativo
() Servidor(a) efetivo(a) aposentado(a) () Magistrado(a)/ membro de poder aposentado
2. Em atendimento aos requisitos previstos na Resolução BCB 4.122/2012 e no Estatuto Social da Cooperativa, declara perante a Comissão Eleitoral:
 - a) ser associado(a) da Cooperativa, em pleno gozo de seus direitos civis e sociais e em dia com o cumprimento de seus deveres e obrigações estatutárias e regulamentares;
 - b) ter reputação ilibada;
 - c) não estar declarado inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargos de Conselheiro Fiscal, de diretor(a) ou de sócio(a)-gerente nas instituições referidas no item anterior ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
 - d) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador(a) ou administrador(a), por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - e) não estar declarado falido(a) ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
 - f) ser residente no País;
 - g) não estar impedido(a) por lei especial, nem condenado(a) por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional (SFN), ou condenado(a) a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - h) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

- i) não estar declarado inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargos de conselheiro(a) fiscal, de conselheiro(a) de administração, de diretor(a) ou de sócio(a)-administrador(a) nas instituições referidas no art. 1º ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
 - j) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
3. Em atendimento aos requisitos previstos no Regulamento Eleitoral da Cooperativa, declara perante a Comissão Eleitoral:
- a) não ser cônjuge ou companheiro (a), ou parente até 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou afinidade, com membros do Conselho de Administração ou Fiscal que não estejam em final de mandato (RE art. 32, II);
 - b) não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da Cooperativa (RE art. 32, IV);
 - c) não ser empregado(a) da Cooperativa (RE art. 32, V);
 - d) não ter participado no exercício anterior de atividade ou prestação de serviço remunerada para a Cooperativa, até que tenham aprovadas as contas do exercício referente ao da realização da atividade ou prestação de serviço, ressalvados os casos de exercício de cargos de órgão estatutário (RE art. 32, VI);
 - e) dispor de tempo adequado para cumprir com suas obrigações e responsabilidades estatutárias e regimentais (RE art. 32, VII);
4. O(A) associado(a) declara não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 60 do Estatuto Social bem como no art. 34 do Regulamento Eleitoral da Cooperativa a seguir elencadas:
- a) Não estar impedido(a) por lei;
 - b) Não estar condenado(a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - c) Não estar condenado(a) por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
 - d) Não ser dirigente de cooperativa de crédito que não teve as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral (RE art. 34, I);

- e) Não ser ocupante de cargo público eletivo de representação popular ou político-partidário (RE art. 34, II);
- f) Não era, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, empregado(a) da Cooperativa ou de entidades pertencentes ao Sistema de Crédito Cooperativo do Brasil (RE art. 34, III).
5. Em atendimento ao art. 33 do Regulamento Eleitoral, o(a) associado(a) declara atender também a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação:
- I. () formação acadêmica de nível superior ou formação técnica de nível médio compatível com o cargo;
 - II. () experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na gestão ou na fiscalização de Cooperativas de Crédito;
 - III. () experiência comprovada, no mínimo, 2 (dois) anos, em gestão ou em trabalhos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - IV. () ter participado de, pelo menos, 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias (A.G.O.).
 - V. () Ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de treinamento ou programa de preparação para Conselheiro de Administração ou Fiscal em cursos ministrados por qualquer entidade pertencente ao Sistema Sicoob ou a entidades do Sistema Cooperativista que mantenham convênio com a Cooperativa ou da qual esta participe;
 - VI. () Ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de programa de treinamento ou capacitação para aquisição de conhecimentos sobre o sistema financeiro ou sobre o negócio intermediação financeira e seus respectivos riscos; ou sobre o Cooperativismo.
6. O(a) associado(a) declara ter ciência de que, é inelegível para o cargo de conselheiro, ocupante de cargo público eletivo de representação popular ou político-partidário. (RE art. 34, II).
7. O(A) associado(a) ao fim subscrito declara também que assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas à Cooperativa.

Belo Horizonte (MG), ____ de _____ de 2022.

NOME DO(A) CANDIDATO(A)

CPF: _____